

**ASSUNTO**

PLANO DE PORMENOR DO CENTRO  
Fundamentação para Revisão

**ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	3
3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL .....	4
4. A OPORTUNIDADE E TERMOS DE REFERÊNCIA .....	5
5. CONTEÚDO DOCUMENTAL .....	10
6. PRAZOS E FASES DE ELABORAÇÃO .....	12
7. EQUIPA.....	13

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento procede à definição da oportunidade e constitui os termos de referência em que se baseia a iniciativa da Câmara Municipal de Aveiro para elaborar a **Revisão do Plano de Pormenor do Centro**, adiante designado como Plano, pretendendo que o mesmo se enquadre nos objetivos gerias estratégicos de desenvolvimento e de ordenamento estabelecidos pela 1ª revisão do Plano Diretor Municipal.

O Plano foi ainda elaborado à luz dos preceitos do anterior Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT) - Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e não teve definição de prazo de vigência, pelo que permanecerá eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão ou alteração. Contudo, refere agora o novo RJGIT, no seu artigo 93.º, que os planos municipais devem ser obrigatoriamente revistos quando a respetiva monitorização e avaliação, consubstanciada nos relatórios de estado do ordenamento do território (REOT), identificarem níveis de execução e uma evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, suscetível de determinar uma modificação do modelo territorial definido, o que se consubstancia no REOT elaborado recentemente.

Ainda, de acordo com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJGIT, compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares, sendo a sua elaboração determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.

A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município, obrigando à identificação e à ponderação dos programas, planos e projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.

Ainda de acordo com artigo 77.º do mesmo Diploma, o plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Instrumento de Gestão Territorial em vigor que abrange a área do Plano é o Plano Diretor Municipal - PDM - 1ª revisão. Em conformidade com a respetiva Planta de Ordenamento, integra-se em *solo urbano*, na Categoria de Espaços Centrais, subcategoria Espaço central Tipo 3. De acordo com o artigo 97.º- Identificação e regime, do respetivo regulamento, *“Este Espaço corresponde a uma área da Cidade, adjacente ao canal e lago da Fonte Nova, delimitada pelo Plano de Pormenor do Centro, o qual regulamenta as operações urbanísticas de transformação e requalificação do espaço público”*.

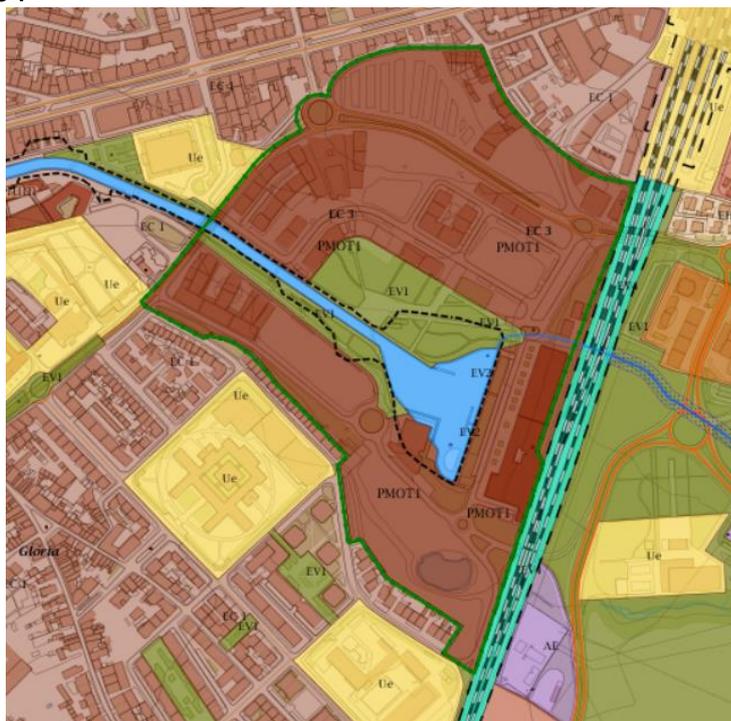


Fig.1 – Extrato da planta de ordenamento da 1ª revisão do PDM

A revisão do Plano de Pormenor do Centro será elaborada nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as Bases Gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei dos Solos), a qual estabelece como dever das autarquias locais promover a política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo, designadamente, planeando e programando o uso do solo, bem como a respetiva concretização.

Em conformidade com o estabelecido no Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que regula o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT, a revisão do Plano ocorrerá no cumprimento das disposições gerais relativas aos planos municipais aplicáveis, em concreto, no que respeita ao artigo 76.º- Elaboração, artigo 78.º - Avaliação ambiental, Artigo 86.º - Acompanhamento dos planos de urbanização e dos planos de pormenor e artigos 87.º a 90.º quanto ao procedimento, e artigos 101.º e 102.º quanto ao objeto e conteúdo material do plano de Pormenor.

A revisão do Plano obedecerá também ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias de solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território, e incorporará os conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro.

### 3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

A localização do Plano pode referenciar-se ao anel definido pelo caminho-de-ferro - linha do Norte, Rua Jaime Moniz, enquadrando o Bairro do Liceu a uma cota mais alta, Avenida 5 de outubro até à Avenida dos Congressos da Oposição Democrática, ambas com elevado potencial de distribuição urbana e assegurando conexões viárias, e Rua Comandante Rocha e Cunha e Rua Sr. dos Aflitos.

Neste contexto, o Plano faz a ligação de três grandes zonas, com características específicas no tecido urbano: o Bairro do Liceu apoiado numa retícula com hierarquias bem evidenciadas, a Forca Vouga, um bairro de construção recente cuja estrutura não se apresenta bem clarificada, as novas avenidas a nascente da estação de comboios, áreas de construção emergente, subjacente já às regras de ocupação do PDM e a Av. Dr. Lourenço Peixinho, o grande eixo central da via urbana intensa, estruturador de um desenho de quarteirões adoçados à malha antiga da cidade.



Fig. 2 – Situação existente (ortofotomapa DGU 2018)

Esta área abrange o Canal da Fonte Nova, no prolongamento do canal do Côjo, e o Lago da Fonte Nova, elemento de grande importância ambiental e paisagística e já de referência identitária da cidade, associado ao edifício da Fábrica Jerónimo Pereira Campos.

Ocupa uma área de 23,8 ha o que representa apenas cerca de 3% da área não alagada da freguesia Glória e Vera Cruz, e 0,12% relativamente ao território municipal.

#### 4. A OPORTUNIDADE E TERMOS DE REFERÊNCIA

O Plano de Pormenor do Centro foi, originalmente, publicado a 22 de abril de 2002 no Diário da República, 1ª série B, n.º 94, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2002.

No decurso daquela vigência, as transformações económicas e sociais, não só em contexto local, mas também a nível nacional, vieram alterar algumas das perspetivas de desenvolvimento e de intervenção na cidade, sublinhando-se, à data, a retração na procura de espaços comerciais e de serviços. Havia também, sob o ponto de vista regulamentar, alguma dificuldade em adequar e ajustar as regras existentes às alterações e dinâmicas ocorridas.

Resultante deste contexto, foi publicada em 2011 uma alteração ao plano, que se consubstanciava, fundamentalmente, na introdução de uma maior flexibilidade de alguns parâmetros funcionais que permitissem maior capacidade de ajustamento e adequação às variações do mercado e conseqüente adaptação do desenho de algumas parcelas.

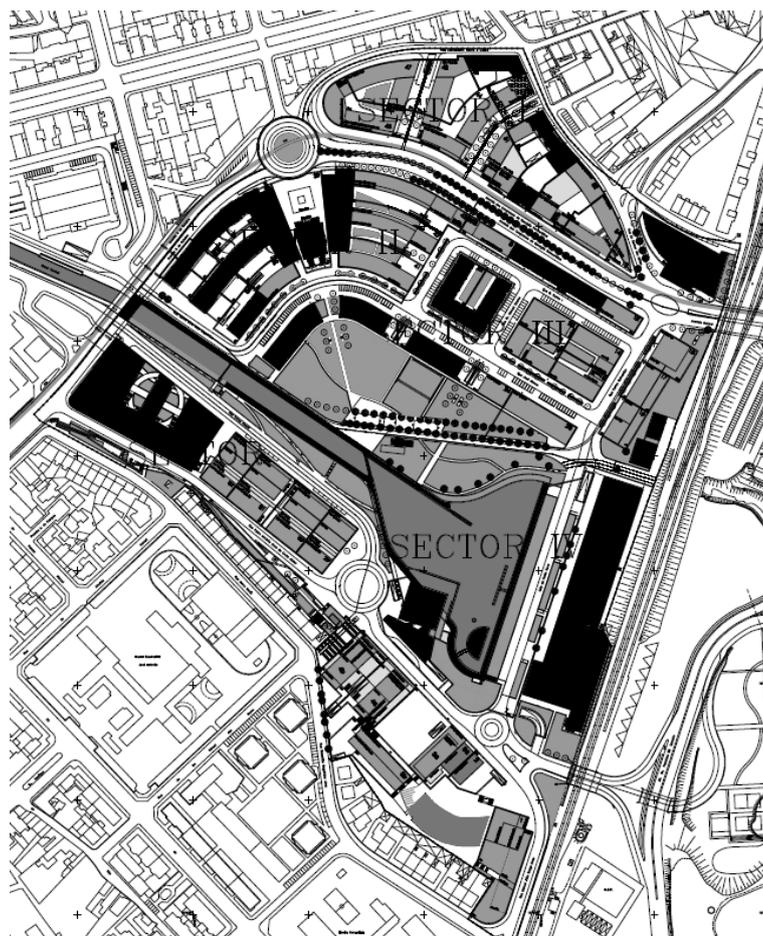


Fig. 3 – Extrato da planta de implantação da Alteração do Plano de Pormenor do Centro  
Publicação no Diário da República em 2011

O quadro legal no qual o Plano foi desenvolvido, nestes seus dois momentos, reportava ainda ao RJGIT inscrito no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro e à Lei n.º 48/98 de 11 de agosto, que estabelecia as Bases da política de ordenamento do território e de urbanismo.

Todo este contexto legal e regulamentar sofreu profundas alterações, com a publicação do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, através da qual se constituem como fins, designadamente, os seguintes:

- Valorizar as potencialidades do solo, salvaguardando a sua qualidade e a realização das suas funções ambientais, económicas, sociais e culturais, enquanto suporte físico e de enquadramento cultural para as pessoas e suas atividades;
- Garantir o desenvolvimento sustentável, a competitividade económica territorial, a criação de emprego e a organização eficiente do mercado fundiário, tendo em vista evitar a especulação imobiliária e as práticas lesivas do interesse geral;
- Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos, combater os efeitos da erosão, minimizar a emissão de gases com efeito de estufa e aumentar a eficiência energética e carbónica;
- Salvar e valorizar a identidade do território nacional, promovendo a integração das suas diversidades e da qualidade de vida das populações;
- Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos,
- Promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada aos edifícios, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva.
- Promover a defesa, a fruição e a valorização do património natural, cultural e paisagístico;

O território do Plano assume-se como espaço marcante e preponderante para a definição e reforço da centralidade de Aveiro, dotado de múltiplos usos e funções que mobilizam uma população cada vez maior para esta área, aumentando a população residente e também a visitante, e que se mantém como um “património de oportunidades” de construção e consolidação de uma cidade nova, que responda a requisitos de modernidade e a exigências crescentes das gerações futuras.

É visível uma evolução na qualidade arquitetónica e um investimento na imagem dos edifícios construídos, como prova das atenções e valorização que este espaço tem merecido. Contudo, decorridos 10 anos sobre a sua publicação, verifica-se que a dinâmica urbanística é ainda reduzida e desproporcional às potencialidades deste espaço urbano.

Sobressai, desde logo, a riqueza ambiental e paisagística do local, dada pela dimensão dos espaços verdes e da presença marcante da água no Lago da Fonte Nova, permitindo o seu usufruto e proporcionando vivências exclusivas, mas também é de notar o nível total de execução das infraestruturas gerais, que deveria ser indutor da ocupação imediata das parcelas. Mesmo nas diversas ocasiões em que a Câmara Municipal executou hastas públicas para a venda de parcelas que detinha, os resultados não foram imediatos.

Registam-se ainda terrenos livres, de grande extensão, cujos proprietários não tomaram ainda a iniciativa de intervir, ou por questões de conjuntura económica e financeira ou, eventualmente, por desadequação da proposta de desenho/ocupação dessas parcelas e usos preconizados.

Em linha com o que já é referido no Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) de 2020, e tal como se pode verificar no gráfico e planta seguintes, após a entrada em vigor da Alteração do Plano, em 2011 e até 2017 não houve registo de processos de obras/operações urbanísticas novas.

Nos anos subsequentes a dinâmica foi ainda extremamente reduzida, que em parte poderá ser justificado pelo contexto socioeconómico difícil que o país atravessou de 2010 a 2014, com fortes decréscimos, designadamente, no peso do investimento.

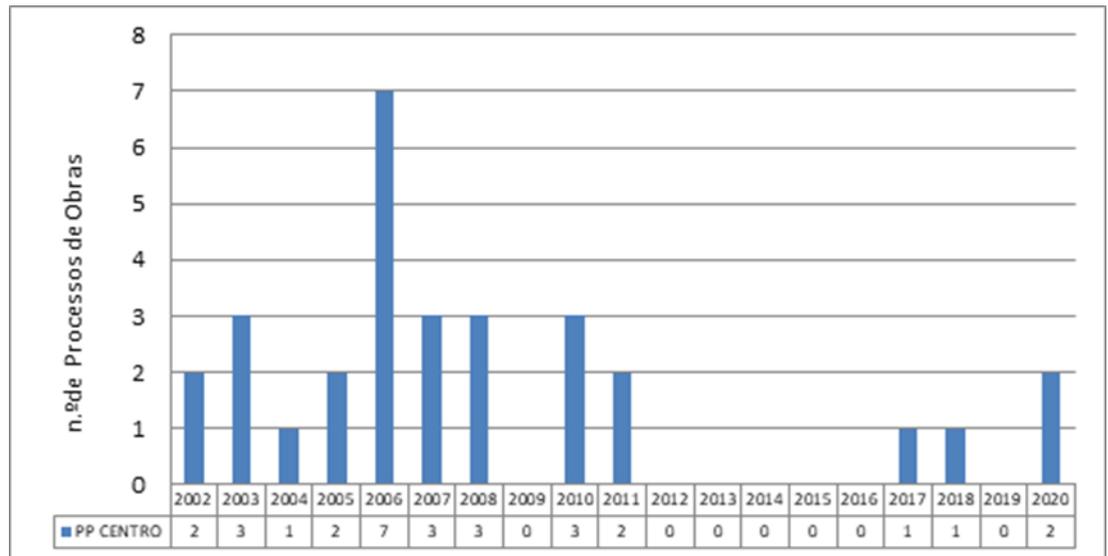


Gráfico 1- N.º de Processos novos na área do PP do Centro

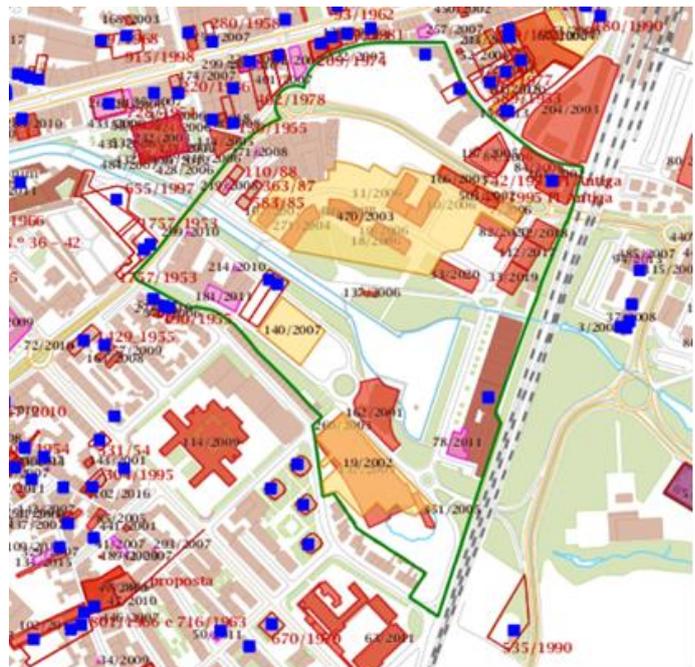


Fig.4 – Registo dos processos de obras desde 2000

A tradução deste indicador da dinâmica urbanística neste território, fica evidenciada na planta seguinte.



Fig. 5 – Representação das parcelas ocupadas e por ocupar

Os “vazios” mais expressivos, que abrangem terrenos/propriedades individuais, encontram-se na área adjacente à Avenida dos Congressos da Oposição Democrática, quer a norte quer a sul, bem como na margem sul do Canal da Fonte Nova, entre a Rua Carlos Aleluia e a Rua Padre Arménio Alves da Costa Jr., na qual decorre uma grande intervenção de estabilização e consolidação dos taludes e ainda na área envolvente do Barreiro.

O Barreiro, sendo o resultado da extração de matéria-prima para o fabrico de cerâmica na Fábrica Jerónimo Pereira Campos, é hoje um lago e uma escarpa que, para além da alusão arqueológica associada à história da fábrica, face às diversas referências científicas revela uma estratificação geológica importante, e cuja especificidade configura um apontamento patrimonial geológico, geomorfológico, paleontológico e de registo fóssil. Atualmente, a vegetação que foi crescendo permite alguma estabilização do talude e local onde ocorrem alguns avistamentos de aves.

Importa, pois, valorizar e dar a conhecer todo este contexto especial, encontrando na solução de desenho urbano uma forma de integração sustentável, que permita a sua perceção/leitura apoiada em informação técnica e científica e possibilite uma fruição segura.

No que ao Património diz respeito, salienta-se também a intervenção no sítio da Capela de S. Tomás de Aquino, referenciada ao séc. XIX, reabilitando memórias que lhe estão associadas, integrando espaços de uso múltiplo, enquadrados na rede pedonal envolvente.

Nesta matéria de acessibilidades, o desenho urbano, para além de ter que integrar a rede ciclável, designadamente, o percurso executado de ligação desde a Estação ferroviária, a qual se articula, funcional e geograficamente, com Centro coordenador de transportes, até à Universidade, deverá também promover a acessibilidade universal a edifícios, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva.

Pelo atrás exposto, considera-se que, persistindo alguma incompletude na execução total do Plano e, conseqüentemente, alguma demora no preenchimento de algumas parcelas que se mantém como “vazios urbanos” no centro da cidade, evidencia-se a necessidade de equacionar os seus pressupostos, face à acentuada evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a sua elaboração e face também à conjuntura atual e às conseqüentes perspetivas de desenvolvimento.

Ora, tendo em conta o disposto no artigo 93.º do RJIGT que refere que quanto à vigência dos planos, estes *devem ser obrigatoriamente revistos quando a respetiva monitorização e avaliação, consubstanciada nos relatórios de estado do ordenamento do território, identificarem níveis de execução e uma evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, suscetível de determinar uma modificação do modelo territorial definido*, consideram-se reunidos fatores conducentes à oportunidade da **REVISÃO do PLANO de PORMENOR do CENTRO**.

Mais se considera que, face à experiência de gestão urbanística quanto à execução/implementação do Plano, a indispensabilidade da revisão se impõe ainda pela importância de atualização das disposições regulamentares vinculativas dos particulares, contidas na proposta vigente do Plano.

Em matéria de servidões e restrições de utilidade pública, decorrente das reuniões e concertação com a Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARH), em sede da elaboração da 1ª revisão do PDM, e face à demarcação existente da LMPAVE - a linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais, os canais urbanos são considerados ainda como DPM – Domínio Público Marítimo com a respetiva margem de 50 metros, pelo que, há também necessidade de correção da planta de condicionantes do Plano.

Em síntese, reafirmam-se como **objetivos fundamentais** da revisão do Plano:

- ✓ Promover a articulação com a estrutura urbana existente, numa base de gestão programada do território;
- ✓ Garantir a qualidade ambiental, valorizando o espaço público e qualificando a sua relação com o espaço privado;
- ✓ Definir critérios de localização de distribuição dos usos habitacionais e das atividades turísticas, comerciais e de serviços, adotando parâmetros com alguma flexibilidade regulamentar;

- ✓ Desenvolver um conjunto de equipamentos de interesse geral para a cidade;
- ✓ Preservar e valorizar os valores patrimoniais e arqueológicos;
- ✓ Viabilizar financeiramente a intervenção urbana.

## 5. CONTEÚDO DOCUMENTAL

À decisão de Revisão do Plano aplicar-se-á o disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de Maio, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes, cruzado com as disposições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, que procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, respeitante aos princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, e que no seu artigo 15.º-A determina como critério mínimo de atualização da cartografia de base homologada a utilizar nos procedimentos de elaboração dos planos de pormenor, a cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou despacho de homologação, inferior a três anos à data da deliberação municipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração e revisão do plano. Desta forma, para a Revisão deste Plano será utilizada **cartografia vetorial à escala 1:2000**, por forma a permitir a fácil reprodução do seu conteúdo em suporte analógico, incluindo o conteúdo da carta base, com a exatidão posicional e o pormenor cartográfico que lhes são inerentes.

Em conformidade como artigo 102.º do RJGIT, o Plano de Pormenor deve adotar o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos nos termos de referência e na deliberação municipal que determinou a sua elaboração, estabelecendo, nomeadamente:

- a) A definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e a informação arqueológica contida no solo e no subsolo, os valores paisagísticos e naturais a proteger, e todas as infraestruturas relevantes para o seu desenvolvimento;
- b) As operações de transformação fundiária preconizadas e a definição das regras relativas às obras de urbanização;
- c) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, espaços de circulação viária e pedonal e de estacionamento, a localização de equipamentos e zonas verdes, os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno e a distribuição volumétrica;
- d) A distribuição de funções, conjugações de utilizações de áreas de construção e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente, densidade máxima de fogos, número de pisos e altura total das edificações ou altura das fachadas;
- e) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- f) As regras para a ocupação e para a gestão dos espaços públicos;
- g) A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas que lhe são afetas;
- h) Regulamentação da edificação, incluindo os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva, bem como a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos;
- i) A identificação dos sistemas de execução do plano, do respetivo prazo e da programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;
- j) A estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos.

Para o efeito e nos termos do disposto no artigo 107.º do RJIGT, o Plano de Pormenor **será constituído por:**

- Regulamento;
- Planta de implantação, que estabelece, designadamente, o desenho urbano e as parcelas, os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, a área de construção e respetivos usos, a natureza e eventual localização dos equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;
- Planta de condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

O Plano **será acompanhado por:**

- Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no Plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais, e culturais para a sua execução;
- Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial e de elaboração ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial;
- Programa de execução das ações previstas;
- Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
- Planta de localização, contendo o enquadramento do plano no território municipal envolvente;
- Planta da situação existente, com a ocupação do solo e a topografia à data da deliberação que determina a Revisão do plano;
- Planta ou relatório, com indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçadas das infraestruturas;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- Ficha dos dados estatísticos.

Nos elementos que acompanham o Plano, de acordo com o artigo 107.º do RJIGT, consta ainda referência ao relatório ambiental, no qual se devem identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Contudo, de acordo com o artigo 78.º do RJIGT, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

Neste enquadramento, considera-se desde já vir a proceder a uma 'pré-avaliação' sob o ponto de vista do binómio ordenamento/ ambiente, de acordo com os critérios constantes dos diplomas vigentes aplicáveis, uma vez que as iniciativas que se pretendem, em função dos objetivos fundamentais estabelecidos para a revisão do Plano não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

## 6. PRAZOS E FASES DE ELABORAÇÃO

O prazo previsto para a elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Centro é de **12 meses**.

Tendo presente que, em conformidade com o artigo 86.º do RJIGT, o acompanhamento da elaboração dos planos de urbanização e dos planos de pormenor é facultativo e uma vez que não haverá quaisquer outros planos, programas e projetos, de interesse municipal ou intermunicipal com os quais seja necessário promover a respetiva conformidade ou compatibilização e que se mantêm as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública e sobre elas não haverá implicações que suscitem concertação de interesses, entende-se como **não necessário o acompanhamento** da Revisão do Plano de Pormenor do Centro.

A elaboração do Plano cumprirá o seguinte **faseamento**:

- a) Deliberação da Câmara Municipal que determina a abertura do procedimento da Revisão do Plano de Pormenor do Centro e do período de participação;
- b) Período de prévia participação pública, no mínimo de 15 dias;
- c) Análise e enquadramento dos resultados da participação preventiva;
- d) Elaboração da proposta do Plano;
- e) Apresentação da proposta do Plano à CCDR para efeitos de conferência procedimental;
- f) Conferência procedimental, coordenada pela CCDR;
- g) Parecer final da CCDR; eventual reunião de concertação com as entidades que na conferência procedimental tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta de Revisão do Plano;
- h) Deliberação da Câmara Municipal para abertura do período de discussão pública;
- i) Período de discussão pública, no mínimo de 20 dias;
- j) Elaboração do relatório de ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública;
- k) Ponderação da Câmara Municipal sobre as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados, responde por escrito e diretamente aos interessados;
- l) Elaboração da versão final da proposta do Plano de Pormenor;
- m) Deliberação da Câmara Municipal para envio da versão final da proposta do Plano para aprovação da Assembleia Municipal;
- n) Discussão e aprovação do Plano de Pormenor em sessão da Assembleia Municipal;
- o) Publicação e Depósito.

## 7. EQUIPA

A equipa responsável pela elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Centro será coordenada pela chefia da Divisão de Planeamento do Território e terá uma constituição multidisciplinar, assegurando as áreas de arquitetura, urbanismo, arquitetura paisagista, ambiente, engenharia e direito.